



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Adm. Miraima Voltando a Crescer

Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

LEI MUNICIPAL Nº 221 /2003 – Miraima(CE), 26 de Agosto de 2003.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel de situado no distrito de Brotas, pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a implantação da Casa da Juventude.

Art.2º - A Casa da Juventude tem por finalidade a implantação de cursos de formação e iniciação em pequenas atividades profissionais e outras de natureza artístico-cultural.

Art.3º - Para atender aos objetivos dos Arts.1º e 2º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento o Crédito Especial no valor de R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS), criando as seguintes dotações:

03 1339200410-XX – SUPLEMENTAÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE DE BROTAS.

4490.5100 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.000,00.
4490.5200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 15.000,00.
4590.6100 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 6.000,00.

Art.4º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão obtidos em conformidade com o disposto no §12º do artigo 43º da Lei Nº4.320/64.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 26 de Agosto de 2003.

ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA

Prefeito Municipal